## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/



www.levygasparian.rj.gov.br Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-5

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

## DECRETO N° 2.298, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.136, de 18 de janeiro de 2022, que institui gratificação pelo encargo como membro de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Inquérito, Comissões Especificas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, §4° da Lei Municipal n. 1.136/2022;

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 1.179/2022.

**CONSIDERANDO** que é dever constitucional da Administração Pública atuar de acordo com a legalidade, a impessoalidade, a isonomia, a eficiência, a proporcionalidade, a razoabilidade e o devido processo legal na condução das sindicâncias, processos disciplinares e comissões específicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar o procedimento administrativo municipal relacionado às Comissões Específicas de que trata a Lei Municipal n. 1.136/2022; e

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na medida.

## **DECRETA**:

- **Art. 1º** As Comissões Específicas, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, em complementação à legislação em vigor, principalmente a Lei Municipal nº 1.136, de 18 de janeiro de 2022, passam a ser regulamentadas pelo presente Decreto.
- **Art. 2º** O Secretário Municipal que tomar conhecimento de assuntos no âmbito de sua competência que requeiram a instauração de comissão, cujo tema não se relacione a denúncias ou irregularidades, que são objetos instauração de sindicância, procedimento administrativo disciplinar ou inquérito, deverá providenciar a formalização de processo administrativo para acompanhamento de comissão especifica.
- **Art. 3º** A formalização de processo administrativo para acompanhamento de comissão especifica deverá seguir os seguintes trâmites:





www.levygasparian.rj.gov.br Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-5

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

- I O Secretário deverá enviar memorando endereçado ao Gabinete do Prefeito justificando a criação, finalidade e objetivos da comissão.
- II O Chefe de Gabinete decidirá pela formalização da comissão, observando a conveniência e oportunidade da medida;
- III Deferida a criação da comissão, o Chefe do Poder Executivo, através de portaria, designará os servidores para atuarem como membros da comissão.
- §1º Caso já exista procedimento autuado com o mesmo objeto da comissão, o Chefe de Gabinete promoverá a juntada do documento protocolado ao processo existente, não havendo necessidade de criação de nova comissão.
- **Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo designará 3 (três) servidores para atuarem como membros da comissão, indicando:
  - I Presidente;
  - II Secretário;
  - III Membro.
- **§1º** Não havendo impedimento para, se necessário, nomear servidores para atuarem como auxiliares técnicos durante o período de vigência da comissão.
- **§2º** O pagamento de gratificação pelo encargo por participação da comissão será realizado apenas para os membros titulares descritos nos incisos I, II e III.
- **§3º** Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.
- **Art. 5º** As Comissões Específicas deverão estabelecer, regra geral, prazo de início e término dos trabalhos, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) dias.
- **Parágrafo único.** Comissões que, em razão de seu caráter especial devidamente justificado, demandem maior tempo para finalização, dependem de autorização do Gabinete do Prefeito.
- **Art. 6º** Deverá ser montado o processo administrativo para acompanhamento de comissão especial, instruído com atas das reuniões realizadas, assim como demais documentos pertinentes ao tema abordado.
- **Art. 7º** O processo de que trata o artigo anterior deverá ser remetido à Secretaria de Administração até o dia 20 (vinte) de cada mês para que se proceda a inclusão em folha da gratificação devida ao servidor.
- **§1º** Caso o processo seja enviado à Secretaria de Administração em prazo posterior ao definido no *caput* deste artigo, o pagamento da gratificação será realizado no mês subsequente.





www.levygasparian.rj.gov.br Telefone: (24)2254-1344

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

- **§2º** A Secretaria de Administração poderá solicitar esclarecimentos quanto ao teor das atas, que deverão ser respondidos até 2 (dois) dias úteis, contados da ciência do despacho.
- **§3º** Sanadas as dúvidas, a inclusão em folha da gratificação segue o trâmite normal. Caso não haja a resolução da dúvida, ficará prejudicado o pagamento da gratificação disposta no *caput*.
- **8º** É vedado o pagamento da gratificação para servidores que desempenham na comissão atos que são inerentes de sua função precípua.
  - Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Claudio Mannarino Prefeito